



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

12/12/2016 ATÉ 12/12/2016

INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	1
	1.2 BLOG DO KIEL MARTINS.....	2
	1.3 BLOG DO MINARD.....	3 4
	1.4 BLOG DO NETO FERREIRA	5
	1.5 BLOG LUÍS CARDOSO.....	6
	1.6 IMIRANTE.COM.....	7
	1.7 SITE IDIFUSORA.....	8
	1.8 SITE JORNAL PEQUENO.....	9 10
	1.9 SITE TV GUARÁ.COM.....	11
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	12
	2.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	13 14
	2.3 BLOG JORGE ARAGÃO.....	15
	2.4 BLOG MARCELO VIEIRA.....	16
	2.5 BLOG PAULO ROBERTO.....	17
	2.6 BLOG ZECA SOARES.....	18 19
	2.7 G1 MARANHÃO.....	20
	2.8 O IMPARCIAL ONLINE.....	21
	2.9 PORTAL GADITAS.....	22
	2.10 SITE JORNAL CORREIO POPULAR.....	23
	2.11 SITE JOTA.....	24
	2.12 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	25
	2.13 SITE MARANHÃO HOJE.....	26
	2.14 SITE O PROGRESSO.....	27
	2.15 SITE O QUARTO PODER.....	28
	2.16 SITE TV GUARÁ.COM.....	29
3	JUIZES	
	3.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	30
4	PRECATÓRIOS	
	4.1 BLOG CORREIO CODOENSE.....	31
	4.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	32
	4.3 BLOG DO FOGUINHO.....	33
5	SINDJUS	
	5.1 SINDJUS.....	34
6	VARA CRIMINAL	
	6.1 BLOG DO NETO FERREIRA	35
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	7.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	36
	7.2 O IMPARCIAL ONLINE.....	37

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Coordenadoria de Precatórios, divulgou Edital relacionando o montante consolidado de dívidas de 134 municípios do Maranhão e suas autarquias, até 31 de dezembro de 2016. Os precatórios recebidos pelo TJMA em 2016 e com vencimento para 2017 não constam da relação divulgada.

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Coordenadoria de Precatórios, divulgou Edital relacionando o montante consolidado de dívidas de 134 municípios do Maranhão e suas autarquias, até 31 de dezembro de 2016. Os precatórios recebidos pelo TJMA em 2016 e com vencimento para 2017 não constam da relação divulgada.

O juiz José Nilo Ribeiro, gestor da Coordenadoria de Precatórios do TJMA, informa que o Edital objetiva conferir mais transparência, garantindo aos novos prefeitos, vice-prefeitos e membros do Poder Legislativo – que assumirão novos mandatos em 2017 –, o conhecimento inequívoco acerca das dívidas consolidadas dos entes municipais.

Ele esclarece que o Edital não tem natureza impositiva, representando mais uma forma de dar publicidade às dívidas municipais oriundas de sentenças já transitadas e julgado, que já foram comunicadas aos atuais gestores para que fossem incluídas nas leis orçamentárias para o próximo ano. “Esta é uma forma de evitar que os futuros gestores sejam pegos de surpresa e venham a alegar o desconhecimento dos precatórios”, explica.

As dívidas de precatórios vencidos e não pagos podem gerar sequestro de valores dos cofres municipais – a pedido dos credores –, além de que o gestor pode responder por ato de improbidade administrativa.

Em anexo, o Edital com a relação dos Municípios e as respectivas dívidas.

Prefeita Belezinha deixa R\$ 1 milhão em dívida nos cofres de Chapadinha

11/12/2016 00:00:00

A prefeita Ducilene Pontes, mais conhecida como Belezinha, deixa o Executivo Municipal de Chapadinha-MA com um dívida milionária para o próximo gestor.

Prefeita Belezinha

Belezinha, que não conseguiu se reeleger nas eleições de outubro deste, ficou devendo um montante de R\$ 1.033.245,76 oriundo de sentenças já transitadas e julgado. São dívidas referentes a precatórios vencidos.

Os dados do débito dos cofres públicos de Chapadinha foram divulgados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Coordenadoria de Precatórios, que apontou dívidas de vários municípios maranhenses.

O próximo prefeito da cidade, o ex-deputado Magno Balecar - eleito com 19.638 votos, terá que assumir o débito milionário deixado por Belezinha para evitar o sequestro de valores dos cofres município - a pedido dos credores -, além de poder responder por ato de improbidade administrativa.

Veja abaixo:

Do Blog do Luis Pablo

Ex-prefeito de Barão de Grajaú é condenado a cinco anos de prisão por dispensa de licitação

12/12/2016 18:00:51

O Poder Judiciário em Barão de Grajaú proferiu uma sentença na qual condenou o ex-prefeito Raimundo Nonato e Silva a 5 anos e cinco meses de prisão. A decisão foi assinada pelo juiz David Mourão Meneses e foi proferida na sexta-feira (9), Dia Internacional de Combate à Corrupção. O ex-gestor foi acusado de dispensa de licitação. Segundo a sentença, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decidiu julgar irregular a tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Barão de Grajaú.

O magistrado considerou que o ex-prefeito detém conduta social reprovável em razão de ter o hábito de fazer mau uso de recursos públicos, o que motivou a sua condenação definitiva nos seguintes processos: Recurso Eleitoral nº 212-53.2012.6.10.0021, relatado por Clodomir Sebastião Reis, que lhe aplicou a pena de inelegibilidade por oito anos, em razão de contratação de 20 (vinte) servidores temporários em período próximo ao pleito (1º/07/2012), em troca de apoio político; Processo 2006.37.02.00496-4, Vara Federal de Caxias, no qual foi condenado, inclusive à suspensão dos direitos políticos, por oito anos, por não ter executado serviços referentes ao convênio nº 046/2000 e, ainda, teve suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativamente ao convênio nº 0889/98, firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, quando o ora acusado era o prefeito.

Por fim, Raimundo Nonato e Silva foi condenado à pena de 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de detenção e ao pagamento de 89 (oitenta e nove) dias multa, cada um no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes ao tempo do fato, devidamente atualizados. Ele poderá recorrer em liberdade, tendo-se em vista que assim permaneceu durante todo o curso da instrução criminal e, apesar disto, compareceu a todos os atos do processo.

"Além disso, não detém, atualmente, qualquer cargo político, no qual pudesse continuar perpetrando delitos semelhantes ao que ensejou a presente condenação. Após o trânsito em julgado da condenação, Raimundo Nonato iniciará o cumprimento da pena em regime semiaberto e ficará com seus direitos políticos suspensos pelo mesmo período da pena aplicada", finaliza a sentença judicial.

TJ torna sem efeito liminar que impedia BB de fechar agências no MA

12/12/2016 14:04:47

O Tribunal de Justiça do Maranhão concedeu hoje (12) efeito suspensivo a um agravo interposto pelo Banco do Brasil contra decisão de primeiro grau que havia impedido a instituição de fechar agências no Maranhão.

A decisão é da 3ª Câmara Cível do TJ e foi tomada por unanimidade - votaram os desembargadores Jamil Gedeon, Cleonice Freira e Lourival Serejo.

Na prática, o BB agora pode seguir normalmente com seu processo de modernização no estado, fechando as agências que se planejava extinguir.

Por ora, até o julgamento do mérito, estão suspensos os efeitos da liminar que havia sido concedida no final do mês de novembro pelo juiz Douglas Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, após ação do governo Flávio Dino .

[Blog Gilberto Leda](#)

Ex-prefeito de Barão de Grajaú é condenado a cinco anos de prisão

12/12/2016 16:53:03

[Compartilhe](#)

O Poder Judiciário em Barão de Grajaú proferiu uma sentença na qual condenou o ex-prefeito Raimundo Nonato e Silva a 5 anos e cinco meses de prisão. A decisão foi assinada pelo juiz David Mourão Meneses e foi proferida na última sexta-feira (9), Dia Internacional de Combate à Corrupção. O ex-gestor foi acusado de dispensa de licitação. Segundo a sentença, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão julgou irregular a tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município.

"A partir do arcabouço probatório examinado, não restou qualquer dúvida de que o réu, quando exerceu o cargo de Prefeito de Barão de Grajaú, no ano de 2007, realizou dispensa de procedimento licitatório, deixando de observar as formalidades legais necessárias - inclusive por meio de fragmentação de despesas -, incorrendo, portanto, no crime tipificado no art. 89 da Lei nº 8.666/93", entendeu David Meneses na sentença.

O magistrado considerou que o ex-prefeito detém conduta social reprovável em razão de ter o hábito de fazer mau uso de recursos públicos, o que motivou a sua condenação definitiva nos seguintes processos: Recurso Eleitoral nº 212-53.2012.6.10.0021, relatado por Clodomir Sebastião Reis, que lhe aplicou a pena de inelegibilidade por oito anos, em razão de contratação de 20 servidores temporários em período próximo ao pleito (1º/07/2012), em troca de apoio político; Processo 2006.37.02.00496-4, Vara Federal de Caxias, no qual foi condenado, inclusive à suspensão dos direitos políticos, por oito anos, por não ter executado serviços referentes ao convênio nº 046/2000 e, ainda, teve suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativamente ao convênio nº 0889/98, firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, quando o ora acusado era o prefeito.

Contudo, o ex-prefeito foi condenado à pena de cinco anos e cinco meses de detenção e ao pagamento de 89 dias multa, cada um no valor correspondente a dois salários mínimos vigentes ao tempo do fato, devidamente atualizados. Ele poderá recorrer em liberdade, tendo-se em vista que assim permaneceu durante todo o curso da instrução criminal e, apesar disto, compareceu a todos os atos do processo.

"Além disso, não detém, atualmente, qualquer cargo político, no qual pudesse continuar perpetrando delitos semelhantes ao que ensejou a presente condenação. Após o trânsito em julgado da condenação, Raimundo Nonato iniciará o cumprimento da pena em regime semiaberto e ficará com seus direitos políticos suspensos pelo mesmo período da pena aplicada", finaliza a sentença judicial.

Compartilhe isso:

- [Tweet](#)

-
-
-
-

Curtir isso:

Curtir Carregando...

[Compartilhe](#)

Ex-prefeito de Barão de Grajaú é condenado a cinco anos de prisão

12/12/2016 14:00:26

Ex-prefeito Raimundo Silva

O Poder Judiciário em Barão de Grajaú proferiu uma sentença na qual condenou o ex-prefeito Raimundo Nonato e Silva a 5 anos e cinco meses de prisão. A decisão foi assinada pelo juiz David Mourão Meneses e foi proferida na última sexta-feira (9), Dia Internacional de Combate à Corrupção. O ex-gestor foi acusado de dispensa de licitação. Segundo a sentença, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão julgou irregular a tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município.

"A partir do arcabouço probatório examinado, não restou qualquer dúvida de que o réu, quando exerceu o cargo de Prefeito de Barão de Grajaú, no ano de 2007, realizou dispensa de procedimento licitatório, deixando de observar as formalidades legais necessárias - inclusive por meio de fragmentação de despesas -, incorrendo, portanto, no crime tipificado no art. 89 da Lei nº 8.666/93", entendeu David Meneses na sentença.

O magistrado considerou que o ex-prefeito detém conduta social reprovável em razão de ter o hábito de fazer mau uso de recursos públicos, o que motivou a sua condenação definitiva nos seguintes processos: Recurso Eleitoral nº 212-53.2012.6.10.0021, relatado por Clodomir Sebastião Reis, que lhe aplicou a pena de inelegibilidade por oito anos, em razão de contratação de 20 servidores temporários em período próximo ao pleito (1º/07/2012), em troca de apoio político; Processo 2006.37.02.00496-4, Vara Federal de Caxias, no qual foi condenado, inclusive à suspensão dos direitos políticos, por oito anos, por não ter executado serviços referentes ao convênio nº 046/2000 e, ainda, teve suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativamente ao convênio nº 0889/98, firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, quando o ora acusado era o prefeito.

Contudo, o ex-prefeito foi condenado à pena de cinco anos e cinco meses de detenção e ao pagamento de 89 dias multa, cada um no valor correspondente a dois salários mínimos vigentes ao tempo do fato, devidamente atualizados. Ele poderá recorrer em liberdade, tendo-se em vista que assim permaneceu durante todo o curso da instrução criminal e, apesar disto, compareceu a todos os atos do processo.

"Além disso, não detém, atualmente, qualquer cargo político, no qual pudesse continuar perpetrando delitos semelhantes ao que ensejou a presente condenação. Após o trânsito em julgado da condenação, Raimundo Nonato iniciará o cumprimento da pena em regime semiaberto e ficará com seus direitos políticos suspensos pelo mesmo período da pena aplicada", finaliza a sentença judicial.

O post [Ex-prefeito de Barão de Grajaú é condenado a cinco anos de prisão](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Valéria do Manin não paga servidores e Justiça a afasta da prefeitura de Araiões

12/12/2016 16:30:17

Prefeita Valéria Leal. Foto Reprodução Diário Araiões

Mais um prefeito maranhense é afastado do cargo às vésperas de encerrar o mandato por não honrar o pagamento dos servidores públicos municipais. Nesta segunda-feira (12), o juiz da Comarca de Araiões, Marcelo Fontenele Vieira, determinou que prefeita Valéria Leal, mais conhecida como "Valéria do Manin" deixe o cargo e que amanhã mesmo, a Câmara Municipal dê posse do vice-prefeito, Bernardo da Costa Pereira Filho.

Além de não pagar servidores, a prefeita Valéria, filha do enrolado Manin Leal, ex-prefeito de Santa Quitéria, também não cumpriu com o pagamento de fornecedores.

A gestão de Valéria Leal, que não conseguiu se reeleger em outubro, foi um fiasco deixando a cidade numa situação caótica prejudicando principalmente moradores da Zona rural de Araiões.

O post [Valéria do Manin não paga servidores e Justiça a afasta da prefeitura de Araiões](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Ex-prefeito de Barão de Grajaú é condenado 5 anos de prisão por dispensa de licitação

12/12/2016 19:00:33

O Poder Judiciário em Barão de Grajaú proferiu uma sentença na qual condenou o ex-prefeito Raimundo Nonato e Silva a 5 anos e cinco meses de prisão. A decisão foi assinada pelo juiz David Mourão Meneses e foi proferida na sexta-feira (9), Dia Internacional de Combate à Corrupção. O ex-gestor foi acusado de dispensa de licitação. Segundo a sentença, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decidiu julgar irregular a tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Barão de Grajaú.

"Esse fundo era de responsabilidade de Raimundo Nonato e Silva, no exercício financeiro de 2007, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. Essa é a primeira condenação criminal do ex-prefeito", explicou o Judiciário.

"A partir do arcabouço probatório examinado, não restou qualquer dúvida de que o réu, quando exerceu o cargo de Prefeito de Barão de Grajaú, no ano de 2007, realizou dispensa de procedimento licitatório, deixando de observar as formalidades legais necessárias - inclusive por meio de fragmentação de despesas -, incorrendo, portanto, no crime tipificado no art. 89 da Lei nº 8.666/93", entendeu David Meneses na sentença.

O magistrado considerou que o ex-prefeito detém conduta social reprovável em razão de ter o hábito de fazer mau uso de recursos públicos, o que motivou a sua condenação definitiva nos seguintes processos: Recurso Eleitoral nº 212-53.2012.6.10.0021, relatado por Clodomir Sebastião Reis, que lhe aplicou a pena de inelegibilidade por oito anos, em razão de contratação de 20 (vinte) servidores temporários em período próximo ao pleito (1º/07/2012), em troca de apoio político; Processo 2006.37.02.00496-4, Vara Federal de Caxias, no qual foi condenado, inclusive à suspensão dos direitos políticos, por oito anos, por não ter executado serviços referentes ao convênio nº 046/2000 e, ainda, teve suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativamente ao convênio nº 0889/98, firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, quando o ora acusado era o prefeito.

Condenação - Por fim, Raimundo Nonato e Silva foi condenado à pena de 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de detenção e ao pagamento de 89 (oitenta e nove) dias multa, cada um no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes ao tempo do fato, devidamente atualizados. Ele poderá recorrer em liberdade, tendo-se em vista que assim permaneceu durante todo o curso da instrução criminal e, apesar disto, compareceu a todos os atos do processo.

"Além disso, não detém, atualmente, qualquer cargo político, no qual pudesse continuar perpetrando delitos semelhantes ao que ensejou a presente condenação. Após o trânsito em julgado da condenação, Raimundo

Nonato iniciará o cumprimento da pena em regime semiaberto e ficará com seus direitos políticos suspensos pelo mesmo período da pena aplicada", finaliza a sentença judicial.

Máfia da Sefaz e o benefício para empresa de João Abreu

10/12/2016 15:00:13

A Abreu Tecidos, de propriedade do ex-secretário da Casa Civil do governo Roseana Sarney, João Abreu, foi uma das 190 empresas contempladas pelo regime especial de carga tributária, segundo o Ministério Público. O benefício foi concedido em junho de 2014 e vigora até dezembro de 2017.

A concessão foi assinada pelo ex-secretário-adjunto da Fazenda, Akio Valente, no dia 21 de maio de 2014 e dá à Abreu Tecidos crédito presumido com a carga tributária de 4% sobre o valor das operações de saída interna e de 2% sobre as de saída interestadual.

"O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º do art.9º, da Lei 7799, de 19 de dezembro de 2002 do Código Tributário Estadual, incluído pela Lei 9.379, de 18 de maio de 2011, com o objetivo de proteger à Economia estadual aos "ataques" resultantes da "Guerra Fiscal" existente entre os Estados brasileiros, conforme requerimento da interessada- Processo 0076887/2014, de 07/05/2014, resolve concede o seguinte: regime especial".

Guerreiro Júnior garante eleição de Dr. Washington em Bacuri

12/12/2016 17:14:07

O desembargador Antônio Guerreiro Júnior concedeu ontem (11), no plantão, uma liminar em mandado de segurança impetrado pelo prefeito eleito de Bacuri, Dr. Washington (PDT), e suspendeu os efeitos de um julgamento de contas feito pela Câmara Municipal que havia embasado o indeferimento da sua candidatura.

A decisão deve por fim à polêmica sobre o resultado da eleição na cidade ([saiba mais](#)).

O pedetista disputou a eleição *subjudice* porque teve as contas de 2010, quando ainda era prefeito da cidade, reprovada pelos vereadores em maio de 2016.

Ocorre que, segundo a decisão judicial, a rejeição se deu com base em parecer do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do Maranhão que já foi anulado, e substituído por um segundo, opinando pela aprovação.

Washington havia feito o mesmo pedido na Justiça de 1º grau, mas perdeu. Recorreu ao TJ, quando o caso foi distribuído para o desembargador José de Ribamar Castro, que nunca decidiu a causa.

Como havia um pedido de liminar por conta da proximidade da data de diplomação, ele protocolou novo pedido, para que o processo fosse decidido logo. E o desembargador Guerreiro Júnior acolheu os argumentos do prefeito eleito.

Com o despacho, Washington garante a validade dos seus votos – ele obteve 4.961, contra apenas 2.833 de Júnior Tropical (PSD), o segundo colocado – e possibilidade de ser declarado eleito e diplomado.

TJ suspende liminar que proibia BB de fechar agências no MA

12/12/2016 11:52:23

(Foto: Bruno Santos/Folhapress)

O Tribunal de Justiça do Maranhão concedeu hoje (12) efeito suspensivo a um agravo interposto pelo Banco do Brasil contra decisão de primeiro grau que havia impedido a instituição de fechar agências no Maranhão.

A decisão é da 3ª Câmara Cível do TJ e foi tomada por unanimidade - votaram os desembargadores Jamil Gedeon, Cleonice Freira e Lourival Serejo.

Na prática, o BB agora pode seguir normalmente com seu processo de modernização no estado, fechando as agências que se planejava extinguir.

Por ora, até o julgamento do mérito, estão suspensos os efeitos da liminar que havia sido concedida no final do mês de novembro pelo juiz Douglas Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, após ação do governo Flávio Dino ([reveja](#)).

TJ suspende decisão que proibia fechamento de agencias do BB

3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA), em sessão extraordinária nesta segunda-feira (12), acolheu - por unanimidade - pedido de efeito suspensivo interposto pelo Banco do Brasil contra decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que havia concedido tutela de urgência ajuizado pelo Procon, determinando que fossem mantidas em pleno funcionamento todas as agências da instituição financeira no Estado, abstendo-se o banco de reduzi-las a postos de atendimento.

O agravo de instrumento ajuizado pelo Banco do Brasil foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Jamil Gedeon, que - embora estivesse autorizado a apreciar e decidir monocraticamente o pedido - achou mais coerente submeter, em caráter excepcional, a sua decisão aos desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível do TJMA, tendo em vista relevância da matéria e a repercussão da mesma na sociedade.

No entendimento do desembargador, o Banco do Brasil não teve a oportunidade de se manifestar previamente no processo, conforme prevê o novo Código de Processo Civil (CPC), que, em seus artigos 9º e 10º, estabelece que não será proferida decisão contra uma das partes sem que seja a mesma previamente ouvida, não podendo o juiz decidir, em grau de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado, à parte, oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Para o desembargador Jamil Gedeon, as providências adotadas na decisão de primeira instância constituem uma intervenção direta do Poder Judiciário no domínio econômico da atividade empresarial e na liberdade de iniciativa própria, impedindo o do Brasil de exercer livremente os seus atos de gestão, guiado pelas regras de mercado e sob a fiscalização dos órgãos de controle a que se submete. Avaliou também que a decisão ingressa no sigilo da atividade desenvolvida pela instituição financeira, visando a produção de um futuro pronunciamento judicial.

A decisão de primeira instância determinou, além da proibição do fechamento das agências, a apresentação de relatório evidenciando a motivação, os impactos econômicos e a adequação das mudanças ao plano de negócios do Banco do Brasil, bem como a estratégia operacional da instituição financeira, apresentação de quantitativos de funcionários dos atendimentos realizados em 2016, número de clientes das agências que serão reestruturadas, entre outras exigências, incluindo a inversão do ônus da prova.

No tocante à inversão do ônus da prova determinado na decisão do juiz de base, Jamil Gedeon ressaltou que ela só pode ser admitida nas relações de consumo quando demonstrada a verossimilhança das alegações do consumidor, a hipossuficiência do mesmo quanto ao grau de dificuldade em obter informações técnicas pertinentes à relação de consumo, o que, no seu entendimento, não seria o caso, uma vez que não se mostram verossímeis às alegações do Procon, que, embora atue em defesa dos direitos do consumidor, com estes não se confunde e não se qualifica como destinatário direto da medida.

Pela decisão da 3ª Câmara Cível, o Procon e o Banco do Brasil serão intimados através do Diário de Justiça Eletrônico para ciência do julgamento. Em caso de recurso, o prazo é de 15 dias a partir da sua publicação.

Prefeita de Araiões é afastada do cargo e vice assume amanhã

12/12/2016 15:18:15

A Câmara Municipal de Araiões determinou para amanhã a posse do vice-prefeito em virtude da prefeita Valéria do Manin ter sido afastada pelo juiz da Comarca daquela cidade, Marcelo Fontenele Vieira.

A prefeita foi afastada em razão do atraso no pagamento do funcionalismo público municipal, da ausência do recolhimento de lixo e do não pagamentos aos fornecedores da prefeitura. Valéria do Manin não foi reeleita e deixou a cidade em estado de completo abandono.

Ex-prefeito de Barão de Grajaú é condenado a cinco anos de prisão por dispensa de licitação

12/12/2016 14:35:59

O Poder Judiciário em Barão de Grajaú proferiu uma sentença na qual condenou o ex-prefeito Raimundo Nonato e Silva a 5 anos e cinco meses de prisão. A decisão foi assinada pelo juiz David Mourão Meneses e foi proferida na sexta-feira (9), Dia Internacional de Combate à Corrupção. O ex-gestor foi acusado de dispensa de licitação. Segundo a sentença, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decidiu julgar irregular a tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Barão de Grajaú.

"Esse fundo era de responsabilidade de Raimundo Nonato e Silva, no exercício financeiro de 2007, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. Essa é a primeira condenação criminal do ex-prefeito", explicou o Judiciário.

"A partir do arcabouço probatório examinado, não restou qualquer dúvida de que o réu, quando exerceu o cargo de Prefeito de Barão de Grajaú, no ano de 2007, realizou dispensa de procedimento licitatório, deixando de observar as formalidades legais necessárias - inclusive por meio de fragmentação de despesas -, incorrendo, portanto, no crime tipificado no art. 89 da Lei nº 8.666/93", entendeu David Meneses na sentença.

O magistrado considerou que o ex-prefeito detém conduta social reprovável em razão de ter o hábito de fazer mau uso de recursos públicos, o que motivou a sua condenação definitiva nos seguintes processos: Recurso Eleitoral nº 212-53.2012.6.10.0021, relatado por Clodomir Sebastião Reis, que lhe aplicou a pena de inelegibilidade por oito anos, em razão de contratação de 20 (vinte) servidores temporários em período próximo ao pleito (1º/07/2012), em troca de apoio político; Processo 2006.37.02.00496-4, Vara Federal de Caxias, no qual foi condenado, inclusive à suspensão dos direitos políticos, por oito anos, por não ter executado serviços referentes ao convênio nº 046/2000 e, ainda, teve suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativamente ao convênio nº 0889/98, firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, quando o ora acusado era o prefeito.

Condenação - Por fim, Raimundo Nonato e Silva foi condenado à pena de 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de detenção e ao pagamento de 89 (oitenta e nove) dias multa, cada um no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes ao tempo do fato, devidamente atualizados. Ele poderá recorrer em liberdade, tendo-se em vista que assim permaneceu durante todo o curso da instrução criminal e, apesar disto, compareceu a todos os atos do processo.

"Além disso, não detém, atualmente, qualquer cargo político, no qual pudesse continuar perpetrando delitos semelhantes ao que ensejou a presente condenação. Após o trânsito em julgado da condenação, Raimundo Nonato iniciará o cumprimento da pena em regime semiaberto e ficará com seus direitos políticos suspensos pelo mesmo período da pena aplicada", finaliza a sentença judicial.

Procon/MA, OAB e MP defendem na Justiça liminar que proíbe o fechamento de agências do BB no MA

10/12/2016 12:50:46

Nesta sexta-feira (9), os órgãos de Defesa do Consumidor e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) se uniram ao Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Maranhão (Procon/MA) para apresentar defesa da liminar que suspendeu o fechamento de 13 agências do Banco do Brasil no Maranhão. A defesa foi apresentada em reunião com os desembargadores Jamil Gedeon e Lourival Serejo, dois dos julgadores que irão analisar o recurso protocolado pelo banco no Tribunal de Justiça.

Juntos, Procon/MA, OAB, Ministério Público Defensoria e Ibedec apresentaram aos desembargadores as justificativas para que a decisão liminar de suspender o fechamento seja mantida. Os desembargadores deverão decidir sobre o recurso do Banco do Brasil, que requer a suspensão da liminar deferida pelo juiz Douglas Martins. Para o presidente do Procon/MA, o fechamento das agências causará danos irreparáveis aos consumidores, à economia das cidades afetadas e aos processos judiciais.

"Os postos de atendimento não funcionam com numerário, o que significa que as pessoas terão que fazer todas as suas transações com cartão magnético. A maior parte dos trabalhadores rurais, aposentados e analfabetos que desejam efetuar o saque de seu dinheiro terão que viajar cerca de 60 km até a agência mais próxima. O mundo ideal que o banco apresenta, onde todos têm acesso à internet, não se coaduna com a realidade do Maranhão, onde apenas 9,8% dos domicílios têm acesso à rede", afirmou o presidente durante a reunião.

A visão foi endossada pelo vice-presidente da OAB, seccional Maranhão: "Será que o banco não tem outras medidas para evitar que a sociedade mais carente seja a mais prejudicada? Acredito que falta uma razoabilidade nas alegações do banco sobre uma suposta crise. Quando o país está em crise, todo mundo sabe que os bancos são os que mais lucram. Fechar agências não é razoável", observou o advogado.

Segundo o defensor público do Núcleo de Defesa do Consumidor, Luís Otávio Moraes Filho, o fechamento de agências irá gerar uma demanda maior de processos judiciais devido à insatisfação dos consumidores. "Uma agência bancária tem um vínculo contratual com o consumidor para a prestação do serviço naquela unidade bancária aonde foi firmado o contrato. Se a agência é mudada, há uma alteração unilateral do contrato e prejuízo para a parte mais vulnerável, que é o consumidor. Isso pode gerar mais insatisfação em vez de melhorar os serviços", alertou o defensor.

Também para a presidente do Ibedec-MA, Teresa Marques, a atuação conjunta dos órgãos de Defesa do Consumidor é imprescindível para demonstrar a importância da ação. "Todos os órgãos, o Ministério Público, a OAB, a Defensoria e o Ibedec estão em conjunto atuando contra essa medida abusiva do Banco do Brasil, que irá impactar de forma muito negativa os consumidores. Vamos exigir que os seus direitos sejam realmente preservados", afirmou a presidente.

Entenda o caso

Após o anúncio de que o Banco do Brasil fecharia 13 agências no Maranhão, o Procon/MA ingressou com ação civil pública e conseguiu, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, que a medida fosse suspensa por meio de decisão liminar. Contudo, nesta semana o Banco do Brasil deu entrada em recurso para suspender o efeito liminar.

Além do Procon/MA, também apoiam a ação o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública, a OAB e o Ibedec, todos habilitados judicialmente no processo.

O fechamento afetaria municípios como Olho D'água das Cunhãs, que possui somente uma agência do Banco do Brasil e nenhuma outra instituição financeira. Caso seja fechada a agência da cidade, a população teria que viajar cerca de 50 km até a agência mais próxima. Seriam, também, afetados os municípios de São Luís (Deodoro, Alemanha, Anil, Anjo da Guarda e Hospital Materno Infantil), Açailândia, Amarante do Maranhão, Itinga do Maranhão, Lima Campos, Matões, Imperatriz e Parnarama. Nos dias 5, 6 e 7 de dezembro, o Procon/MA realizou fiscalização em agências do Banco do Brasil em todo estado.

Durante as vistorias foram encontradas diversas irregularidades recorrentes, como desobediência à Lei Estadual 7.806/2002 (que determina tempo máximo de 30 minutos de espera por atendimento nos guichês), desabastecimento dos terminais de autoatendimento e demora excessiva no atendimento negocial, o que demonstra a falta de investimento na melhoria do serviço e constante desrespeito ao direito dos consumidores.

Prefeito afastado de Bacuri tem pedido de suspensão de liminar negado pelo TJ-MA

12/12/2016 18:11:04

[Blog do Maldine Vieira](#)

O prefeito afastado da cidade de Bacuri-MA, José Baldoino da Silva Nery, teve seu pedido de suspensão de liminar negado mais uma vez na manhã desta segunda-feira, (12).

Desta vez, o responsável pela decisão foi o desembargador Kleber Costa Carvalho, que julgou indeferido o pedido de reconsideração do prefeito.

Kleber Carvalho manteve a decisão do desembargador Antonio Guerreiro Junior, relator plantonista que indeferiu o pedido suspensão da liminar que afastou José Baldoino por 180 dias.

Na decisão, o desembargador diz "***Não vislumbro razão jurídica para modificar a decisão liminar proferida pelo eminente Desembargador Antonio Guerreiro Junior,ao menos nesta fase processual***"

"De qualquer modo, sendo o procedimento do agravo de instrumento razoavelmente célere, entendo que as alegações do agravante cabem ser melhor apreciadas no julgamento final do recurso"

"Portanto, INDEFIRO o pedido de reconsideração" finalizou.

A 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu, por unanimidade, denúncia do Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-prefeito de Anajatuba, Helder Lopes Aragão, e mais 13 pessoas acusadas de integrar uma organização criminosa voltada para o desvio de verbas públicas no município.

De acordo com a denúncia, os acusados utilizavam-se de licitações simuladas, envolvendo “empresas de fachada” destituídas de qualquer estrutura física ou pessoal para realizar serviços ou obras, em contratos vultosos com a prefeitura, o que seria viabilizado pela participação de agentes públicos e empresários ligados à organização criminosa, cujos crimes supostamente praticados incluem corrupção ativa, corrupção passiva, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, entre outros.

Para o desembargador e relator do processo Tyrone Silva, a denúncia aponta várias irregularidades, trazendo pontos fundamentais para dar causa ao procedimento penal, como a materialidade do delito e os indícios de quem foi o autor e o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado delitivo.

O magistrado considerou como aspecto indispensável a individualização da participação do agente no ilícito penal a que lhe atribui a denúncia. “Ainda que se trate de multiplicidade de crimes e de agentes, não pode a denúncia deixar de tipificar cada uma das praticas delitivas, bem como da forma como se deu a participação de cada um dos autores ou coatores, estabelecendo a ação e a omissão que cada um praticou para sua efetivação”, entendeu o relator.

Como funcionava

A organização criminosa era integrada por um “núcleo empresarial”, que operava por meio de empresas de “fachada”, com “sócios-laranjas”, que participavam de licitações marcadas e previamente acertadas com a administração municipal de Anajatuba, para posterior divisão da verba pública desviada entre os chefes do núcleo e os agentes públicos do Município.

Além do ex-prefeito Hélder Aragão, a relação dos acusados inclui Edinilson dos Santos Dutra (vereador), Alida Maria Mendes Santos Sousa, Luís Fernando Costa Aragão, João Costa Filho, Georgina Ribeiro Machado, Francisco Marccone Freire Machado, Antonio José Fernando Junior Batista, Fabiano de Carvalho Bezerra, José Antonio Machado de Brito Filho, Franklin Bey Freitas Ferreira, Marcelo Alexandre Silva Ribeiro, Matilde Sodré Coqueiro e Natascha Alves Lesch.

Na peça acusatória, o MPMA delimitou os procedimentos licitatórios que teriam sido

fraudados, e nesse rol mencionou as empresas A M. A. Silva Ribeiro, A4, Vieira e Bezerra Ltda, Construtora Construir e FCB Produções e Eventos Ltda.

Defesa contesta

Em contraposição à denúncia do MPMA, o ex-prefeito, Helder Lopes Aragão, alegou que não houve comprovação da existência de ato de improbidade administrativa por violação aos princípios constitucionais e à legislação federal, destacando que a peça acusatória é superficial.

Justificou que houve dispensa de licitação nos casos destacados em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos municipais, face situação de emergência, já que a administração anterior à sua gestão deixou a Prefeitura de Anajatuba em estado caótico, não deixando ao acusado outra saída senão utilizar-se do expediente da dispensa de licitação para não paralisar os serviços públicos, o que foi feito com amparo no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações.

TJ assegura fechamento de agências do BB

12/12/2016 19:00:57

Suspensa decisão que proibiu substituição de agências do BB por postos de atendimento

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA), em sessão extraordinária nesta segunda-feira (12), acolheu - por unanimidade - pedido de efeito suspensivo interposto pelo Banco do Brasil contra decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que havia concedido tutela de urgência ajuizado pelo Procon, determinando que fossem mantidas em pleno funcionamento todas as agências da instituição financeira no Estado, abstendo-se o banco de reduzi-las a postos de atendimento.

O agravo de instrumento ajuizado pelo Banco do Brasil foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Jamil Gedeon, que - embora estivesse autorizado a apreciar e decidir monocraticamente o pedido - achou mais coerente submeter, em caráter excepcional, a sua decisão aos desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível do TJMA, tendo em vista relevância da matéria e a repercussão da mesma na sociedade.

No entendimento do desembargador, o Banco do Brasil não teve a oportunidade de se manifestar previamente no processo, conforme prevê o novo Código de Processo Civil (CPC), que, em seus artigos 9º e 10º, estabelece que não será proferida decisão contra uma das partes sem que seja a mesma previamente ouvida, não podendo o juiz decidir, em grau de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado, à parte, oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Para o desembargador Jamil Gedeon, as providências adotadas na decisão de primeira instância constituem uma intervenção direta do Poder Judiciário no domínio econômico da atividade empresarial e na liberdade de iniciativa própria, impedindo o do Brasil de exercer livremente os seus atos de gestão, guiado pelas regras de mercado e sob a fiscalização dos órgãos de controle a que se submete. Avaliou também que a decisão ingressa no sigilo da atividade desenvolvida pela instituição financeira, visando a produção de um futuro pronunciamento judicial.

A decisão de primeira instância determinou, além da proibição do fechamento das agências, a apresentação de relatório evidenciando a motivação, os impactos econômicos e a adequação das mudanças ao plano de negócios do Banco do Brasil, bem como a estratégia operacional da instituição financeira, apresentação de quantitativos de funcionários dos atendimentos realizados em 2016, número de clientes das agências que serão reestruturadas, entre outras exigências, incluindo a inversão do ônus da prova.

No tocante à inversão do ônus da prova determinado na decisão do juiz de base, Jamil Gedeon ressaltou que ela só pode ser admitida nas relações de consumo quando demonstrada a verossimilhança das alegações do consumidor, a hipossuficiência do mesmo quanto ao grau de dificuldade em obter informações técnicas pertinentes à relação de consumo, o que, no seu entendimento, não seria o caso, uma vez que não se mostram verossímeis às alegações do Procon, que, embora atue em defesa dos direitos do consumidor, com estes não se confunde e não se qualifica como destinatário direto da medida.

Pela decisão da 3ª Câmara Cível, o Procon e o Banco do Brasil serão intimados através do Diário de Justiça Eletrônico para ciência do julgamento. Em caso de recurso, o prazo é de 15 dias a partir da sua publicação.

Foto: Divulgação/ TJ

O post [TJ assegura fechamento de agências do BB](#) apareceu primeiro em [Zeca Soares](#).

TJ recebe denúncia contra Hélder Aragão

10/12/2016 14:00:12

Tribunal de Justiça recebeu, por unanimidade, denúncia do Ministério Público do Maranhão

A 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu, por unanimidade, denúncia do Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-prefeito de Anajatuba, Helder Lopes Aragão, e mais 13 pessoas acusadas de integrar organização criminosa voltada para o desvio de verbas públicas no Município. O processo foi julgado sob a relatoria do desembargador Tyrone Silva.

De acordo com a denúncia, os acusados utilizavam-se de licitações simuladas, envolvendo "empresas de fachada" destituídas de qualquer estrutura física ou pessoal para realizar serviços ou obras, em contratos vultosos com a prefeitura, o que seria viabilizado pela participação de agentes públicos e empresários ligados à organização criminosa, cujos crimes supostamente praticados incluem corrupção ativa, corrupção passiva, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, entre outros.

A organização criminosa era integrada por um "núcleo empresarial", que operava por meio de empresas de "fachada", com "sócios-laranjas", que participavam de licitações marcadas e previamente acertadas com a administração municipal de Anajatuba, para posterior divisão da verba pública desviada entre os chefes do núcleo e os agentes públicos do Município.

Além do ex-prefeito Hélder Aragão, a relação dos acusados inclui Edinilson dos Santos Dutra (vereador), Alida Maria Mendes Santos Sousa, Luís Fernando Costa Aragão, João Costa Filho, Georgina Ribeiro Machado, Francisco Marcone Freire Machado, Antonio José Fernando Junior Batista, Fabiano de Carvalho Bezerra, José Antonio Machado de Brito Filho, Franklin Bey Freitas Ferreira, Marcelo Alexandre Silva Ribeiro, Matilde Sodré Coqueiro e Natascha Alves Lesch.

Na peça acusatória, o MPMA delimitou os procedimentos licitatórios que teriam sido fraudados, e nesse rol mencionou as empresas A M. A. Silva Ribeiro, A4, Vieira e Bezerra Ltda, Construtora Construir e FCB Produções e Eventos Ltda.

Defesa - Em contraposição à denúncia do MPMA, o ex-prefeito, Helder Lopes Aragão, alegou que não houve comprovação da existência de ato de improbidade administrativa por violação aos princípios constitucionais e à legislação federal, destacando que a peça acusatória é superficial.

Justificou que houve dispensa de licitação nos casos destacados em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos municipais, face situação de emergência, já que a administração anterior à sua gestão deixou a Prefeitura de Anajatuba em estado caótico, não deixando ao acusado outra saída senão utilizar-se do expediente da dispensa de licitação para não paralisar os serviços públicos, o que foi feito com amparo no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações.

Para o desembargador Tyrone Silva, a denúncia aponta várias irregularidades, trazendo pontos fundamentais para dar causa ao procedimento penal, como a materialidade do delito e os indícios de quem foi o autor e o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado delitivo.

O magistrado considerou como aspecto indispensável a individualização da participação do agente no ilícito penal a que lhe atribui a denúncia. "Ainda que se trate de multiplicidade de crimes e de agentes, não pode a denúncia deixar de tipificar cada uma das praticas delitivas, bem como da forma como se deu a participação de cada um dos autores ou coatores, estabelecendo a ação e a omissão que cada um praticou para sua efetivação", entendeu o relator.

O voto de Tyrone Silva foi acompanhado pelos desembargadores Froz Sobrinho e José Joaquim Figueiredo.

A Justiça do Maranhão suspendeu a decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de **São Luís**, que havia determinando que fossem mantidas em pleno funcionamento todas as agências do **Banco do Brasil** no **Maranhão**, abstendo-se o banco de reduzi-las a postos de atendimento.

No entendimento do desembargador, Jamil Gedeon, a instituição bancária não teve a oportunidade de se manifestar previamente no processo, conforme prevê o novo Código de Processo Civil (CPC), que, em seus artigos 9º e 10º, estabelece que não seja proferida decisão contra uma das partes sem que seja a mesma previamente ouvida.

Para o desembargador, as providências adotadas na decisão de primeira instância constituem uma intervenção direta do Poder Judiciário no domínio econômico da atividade empresarial e na liberdade de iniciativa própria, impedindo o do Brasil de exercer livremente os seus atos de gestão, guiado pelas regras de mercado e sob a fiscalização dos órgãos de controle a que se submete. Avaliou também que a decisão ingressa no sigilo da atividade desenvolvida pela instituição financeira, visando a produção de um futuro pronunciamento judicial.

A decisão de primeira instância determinou, além da proibição do fechamento das agências, a apresentação de relatório evidenciando a motivação, os impactos econômicos e a adequação das mudanças ao plano de negócios do Banco do Brasil, bem como a estratégia operacional da instituição financeira, apresentação de quantitativos de funcionários dos atendimentos realizados em 2016, número de clientes das agências que serão reestruturadas, entre outras exigências, incluindo a inversão do ônus da prova.

No tocante à inversão do ônus da prova determinado na decisão do juiz de base, Jamil Gedeon ressaltou que ela só pode ser admitida nas relações de consumo quando demonstrada a verossimilhança das alegações do consumidor, a hipossuficiência do mesmo quanto ao grau de dificuldade em obter informações técnicas pertinentes à relação de consumo, o que, no seu entendimento, não seria o caso, uma vez que não se mostram verossímeis às alegações do **Procon**, que, embora atue em defesa dos direitos do consumidor, com estes não se confunde e não se qualifica como destinatário direto da medida.

Pela decisão da 3ª Câmara Cível, o Procon e o Banco do Brasil serão intimados através do Diário de Justiça Eletrônico para ciência do julgamento. Em caso de recurso, o prazo é de 15 dias a partir da sua publicação.

BARÃO DO GRAJAÚ - O Ex-prefeito de Barão de Grajaú, Raimundo Nonato e Silva foi condenado pela Justiça a 5 anos e cinco meses de prisão. A Justiça entendeu que ele cometeu infrações às normas legais ou regulamentares, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, ou em outras palavras comprou com dispensa de licitação. De acordo com a sentença proferida pelo juiz David Mourão Meneses, na sexta-feira (9), Dia Internacional de Combate à Corrupção, o ex-gestor foi acusado de dispensa de licitação. Segundo a sentença, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decidiu julgar irregular a tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Barão de Grajaú. “Esse fundo era de responsabilidade de Raimundo Nonato e Silva, no exercício financeiro de 2007, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. Essa é a primeira condenação criminal do ex-prefeito”, explicou o Judiciário. “A partir do arcabouço probatório examinado, não restou qualquer dúvida de que o réu, quando exerceu o cargo de Prefeito de Barão de Grajaú, no ano de 2007, realizou dispensa de procedimento licitatório, deixando de observar as formalidades legais necessárias - inclusive por meio de fragmentação de despesas -, incorrendo, portanto, no crime tipificado no art. 89 da Lei nº 8.666/93”, entendeu David Meneses na sentença. O magistrado considerou que o ex-prefeito detém conduta social reprovável em razão de ter o hábito de fazer mau uso de recursos públicos, o que motivou a sua condenação definitiva nos seguintes processos: Recurso Eleitoral nº 212-53.2012.6.10.0021, relatado por Clodomir Sebastião Reis, que lhe aplicou a pena de inelegibilidade por oito anos, em razão de contratação de 20 (vinte) servidores temporários em período próximo ao pleito (1º/07/2012), em troca de apoio político; Processo 2006.37.02.00496-4, Vara Federal de Caxias, no qual foi condenado, inclusive à suspensão dos direitos políticos, por oito anos, por não ter executado serviços referentes ao convênio nº 046/2000 e, ainda, teve suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativamente ao convênio nº 0889/98, firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, quando o ora acusado era o prefeito. A condenação Por fim, Raimundo Nonato e Silva foi condenado à pena de 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de detenção e ao pagamento de 89 (oitenta e nove) dias multa, cada um no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes ao tempo do fato, devidamente atualizados. Ele poderá recorrer em liberdade, tendo-se em vista que assim permaneceu durante todo o curso da instrução criminal e, apesar disto, compareceu a todos os atos do processo. “Além disso, não detém, atualmente, qualquer cargo político, no qual pudesse continuar perpetrando delitos semelhantes ao que ensejou a presente condenação. Após o trânsito em julgado da condenação.

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão extraordinária nesta segunda-feira (12), acolheu - por unanimidade - pedido de efeito suspensivo interposto pelo Banco do Brasil contra decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que havia concedido tutela de urgência ajuizado pelo Procon, determinando que fossem mantidas em pleno funcionamento todas as agências da instituição financeira no Estado, abstendo-se o banco de reduzi-las a postos de atendimento. O agravo de instrumento ajuizado pelo Banco do Brasil foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Jamil Gedeon, que - embora estivesse autorizado a apreciar e decidir monocraticamente o pedido - achou mais coerente submeter, em caráter excepcional, a sua decisão aos desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível do TJMA, tendo em vista relevância da matéria e a repercussão da mesma na sociedade. No entendimento do desembargador, o Banco do Brasil não teve a oportunidade de se manifestar previamente no processo, conforme prevê o novo Código de Processo Civil (CPC), que, em seus artigos 9º e 10º, estabelece que não será proferida decisão contra uma das partes sem que seja a mesma previamente ouvida, não podendo o juiz decidir, em grau de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado, à parte, oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Para o desembargador Jamil Gedeon, as providências adotadas na decisão de primeira instância constituem uma intervenção direta do Poder Judiciário no domínio econômico da atividade empresarial e na liberdade de iniciativa própria, impedindo o Banco do Brasil de exercer livremente os seus atos de gestão, guiado pelas regras de mercado e sob a fiscalização dos órgãos de controle a que se submete. Avaliou também que a decisão ingressa no sigilo da atividade desenvolvida pela instituição financeira, visando a produção de um futuro pronunciamento judicial.

A decisão de primeira instância determinou, além da proibição do fechamento das agências, a apresentação de relatório evidenciando a motivação, os impactos econômicos e a adequação das mudanças ao plano de negócios do Banco do Brasil, bem como a estratégia operacional da instituição financeira, apresentação de quantitativos de funcionários dos atendimentos realizados em 2016, número de clientes das agências que serão reestruturadas, entre outras exigências, incluindo a inversão do ônus da prova.

No tocante à inversão do ônus da prova determinado na decisão do juiz de base, Jamil Gedeon ressaltou que ela só pode ser admitida nas relações de consumo quando demonstrada a verossimilhança das alegações do consumidor, a hipossuficiência do mesmo quanto ao grau de dificuldade em obter informações técnicas pertinentes à relação de consumo, o que, no seu entendimento, não seria o caso, uma vez que não se mostram verossímeis às alegações do Procon, que, embora atue em defesa dos direitos do consumidor, com estes não se confunde e não se qualifica como destinatário direto da medida. Pela decisão da 3ª Câmara Cível, o Procon e o Banco do Brasil serão intimados através do Diário de Justiça Eletrônico para ciência do julgamento. Em caso de recurso, o prazo é de 15 dias a partir da sua publicação.

Os órgãos de Defesa do Consumidor e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) se uniram ao Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Maranhão (Procon/MA) para apresentar defesa da liminar que suspendeu o fechamento de 13 agências do Banco do Brasil no Maranhão. A defesa foi apresentada em reunião com os desembargadores Jamil Gedeon e Lourival Serejo, dois dos julgadores que irão analisar o recurso protocolado pelo banco no Tribunal de Justiça. Juntos, Procon/MA, OAB, Ministério Público Defensoria e Ibedec apresentaram aos desembargadores as justificativas para que a decisão liminar de suspender o fechamento seja mantida. Os desembargadores deverão decidir sobre o recurso do Banco do Brasil, que requer a suspensão da liminar deferida pelo juiz Douglas Martins. Para o presidente do Procon/MA, o fechamento das agências causará danos irreparáveis aos consumidores, à economia das cidades afetadas e aos processos judiciais. “Os postos de atendimento não funcionam com numerário, o que significa que as pessoas terão que fazer todas as suas transações com cartão magnético. A maior parte dos trabalhadores rurais, aposentados e analfabetos que desejam efetuar o saque de seu dinheiro terão que viajar cerca de 60 km até a agência mais próxima. O mundo ideal que o banco apresenta, onde todos têm acesso à internet, não se coaduna com a realidade do Maranhão, onde apenas 9,8% dos domicílios têm acesso à rede”, afirmou o presidente durante a reunião. A visão foi endossada pelo vice-presidente da OAB, seccional Maranhão: “Será que o banco não tem outras medidas para evitar que a sociedade mais carente seja a mais prejudicada? Acredito que falta uma razoabilidade nas alegações do banco sobre uma suposta crise. Quando o país está em crise, todo mundo sabe que os bancos são os que mais lucram. Fechar agências não é razoável”, observou o advogado. Segundo o defensor público do Núcleo de Defesa do Consumidor, Luís Otávio Moraes Filho, o fechamento de agências irá gerar uma demanda maior de processos judiciais devido à insatisfação dos consumidores. “Uma agência bancária tem um vínculo contratual com o consumidor para a prestação do serviço naquela unidade Também para a presidente do Ibedec/MA, Teresa Marques, a atuação conjunta dos órgãos de Defesa do Consumidor é imprescindível para demonstrar a importância da ação. “Todos os órgãos, o Ministério Público, a OAB, a Defensoria e o Ibedec estão em conjunto atuando contra essa medida abusiva do Banco do Brasil, que irá impactar de forma muito negativa os consumidores. Vamos exigir que os seus direitos sejam realmente preservados”, afirmou a presidente. Entenda o caso Após o anúncio de que o Banco do Brasil fecharia 13 agências no Maranhão, o Procon/MA ingressou com ação civil pública e conseguiu, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, que a medida fosse suspensa por meio de decisão liminar. Contudo, nesta semana o Banco do Brasil deu entrada em recurso para suspender o efeito liminar. Além do Procon/MA, também apoiam a ação o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública, a OAB e o Ibedec, todos habilitados judicialmente no processo. O fechamento afetaria municípios como Olho D’água das Cunhãs, que possui somente uma agência do Banco do Brasil e nenhuma outra instituição financeira. Caso seja fechada a agência da cidade, a população teria que viajar cerca de 50 km até a agência mais próxima. Seriam, também, afetados os municípios de São Luís (Deodoro, Alemanha, Anil, Anjo da Guarda e Hospital Materno Infantil), Açailândia, Amarante do Maranhão, Itinga do Maranhão, Lima Campos, Matões, Imperatriz e Parnarama. Nos dias 5, 6 e 7 de dezembro, o Procon/MA realizou fiscalização em agências do Banco do Brasil em todo estado. Durante as vistorias foram encontradas diversas irregularidades recorrentes, como desobediência à Lei Estadual 7.806/2002 (que determina tempo máximo de 30 minutos de espera por atendimento nos guichês), desabastecimento dos terminais de autoatendimento e demora excessiva no atendimento negocial, o que demonstra a falta de investimo.

O Tribunal de Justiça do Maranhão concedeu hoje (12) efeito suspensivo a um agravo interposto pelo Banco do Brasil contra decisão de primeiro grau que havia impedido a instituição de fechar agências no Maranhão.

A decisão é da 3ª Câmara Cível do TJ e foi tomada por unanimidade - votaram os desembargadores Jamil Gedeon, Cleonice Freira e Lourival Serejo.

Na prática, o BB agora pode seguir normalmente com seu processo de modernização no estado, fechando as agências que se planejava extinguir.

Por ora, até o julgamento do mérito, estão suspensos os efeitos da liminar que havia sido concedida no final do mês de novembro pelo juiz Douglas Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, após ação do governo Flávio Dino.

Do Blog do Gilberto Léda

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (SINDJUS-MA) realizou neste sábado (10), na Sede Social do Sindicato, localizada na Raposa, a Assembleia Geral da categoria para aprovação da proposta orçamentária para 2017.

Em primeira chamada foi tratada da pauta sobre a filiação do SINDJUS-MA à Nova Central Sindical dos Trabalhadores. O presidente do SINDJUS-MA, Aníbal Lins expôs aos presentes que o Sindicato atualmente é filiado a União Geral do Trabalhadores (UGT), na qual possui os seguintes assentos na Diretoria Executiva: 1º vice-presidente, Tesoureiro, Secretário de Imprensa e Secretário de Assuntos Jurídicos. O sindicalista também informou que o SINDJUS-MA foi convidado para se filiar nas centrais CSB e Força Sindical. Após a exposição a Assembleia decidiu que será delegada a Diretoria do SINDJUS-MA decidir sobre a filiação do Sindicato a Nova Central ou permanência na UGT e rejeitou no momento a filiação da entidade as centrais CSB e Força Sindical, pelas mesmas apoiarem o Governo Temer que tem patrocinado reformas constitucionais profundamente lesivas aos interesses dos trabalhadores, especialmente aos servidores públicos brasileiros.

Segundo sentença do Poder Judiciário em Barão de Grajaú, o ex-prefeito Raimundo Nonato e Silva foi condenado a cinco anos e cinco meses de prisão, sob a acusação de dispensa de licitação. A decisão foi assinada pelo juiz David Mourão Meneses e foi proferida na sexta-feira (9), Dia Internacional de Combate à Corrupção. Segundo a sentença, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decidiu julgar irregular a tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Barão de Grajaú.

Segundo o judiciário, “esse fundo era de responsabilidade de Raimundo Nonato e Silva, no exercício financeiro de 2007, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. Essa é a primeira condenação criminal do ex-prefeito”.

O juiz, então, afirmou que a partir da análise das provas analisadas no processo “não restou qualquer dúvida de que o réu, quando exerceu o cargo de Prefeito de Barão de Grajaú, no ano de 2007, realizou dispensa de procedimento licitatório, deixando de observar as formalidades legais necessárias - inclusive por meio de fragmentação de despesas -, incorrendo, portanto, no crime tipificado no art. 89 da Lei nº 8.666/93”.

O magistrado considerou que o ex-prefeito detém conduta social reprovável em razão de ter o hábito de fazer mau uso de recursos públicos, o que motivou a sua condenação definitiva nos seguintes processos: recurso eleitoral relatado por Clodomir Sebastião Reis, que lhe aplicou a pena de inelegibilidade por oito anos, por ter contratado 20 servidores temporários em período próximo ao pleito, em 1º/07/2012, em troca de apoio político; Processo da Vara Federal de Caxias, no qual foi condenado, inclusive à suspensão dos direitos políticos, por oito anos, por não ter executado serviços referentes ao convênio nº 046/2000 e, ainda, teve suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativamente ao convênio nº 0889/98, firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, quando o acusado era o prefeito.

Por fim, Raimundo Nonato e Silva foi condenado à pena de cinco anos e cinco meses de detenção e ao pagamento de 89 dias-multa, cada um no valor correspondente a dois salários mínimos vigentes ao tempo do fato, devidamente atualizados. Ele poderá recorrer em liberdade, tendo-se em vista que assim permaneceu durante todo o curso da instrução criminal e, apesar disto, compareceu a todos os atos do processo.

“Além disso, não detém, atualmente, qualquer cargo político, no qual pudesse continuar perpetrando delitos semelhantes ao que ensejou a presente condenação. Após o trânsito em julgado da condenação, Raimundo Nonato iniciará o cumprimento da pena em regime semiaberto e ficará com seus direitos políticos suspensos pelo mesmo período da pena aplicada”, finaliza a sentença judicial.

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão extraordinária nesta segunda-feira (12), acolheu - por unanimidade - pedido de efeito suspensivo interposto pelo Banco do Brasil contra decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís que havia concedido tutela de urgência ajuizado pelo Procon determinando que fossem mantidas em pleno funcionamento todas as agências da instituição financeira no Estado, abstendo-se o banco de reduzi-las a postos de atendimento.

O agravo de instrumento ajuizado pelo Banco do Brasil foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Jamil Gedeon, que - embora estivesse autorizado a apreciar e decidir monocraticamente o pedido - achou mais coerente submeter, em caráter excepcional, a sua decisão aos desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível do TJMA, tendo em vista relevância da matéria e a repercussão da mesma na sociedade.

No entendimento do desembargador, o Banco do Brasil não teve a oportunidade de se manifestar previamente no processo, conforme prevê o novo Código de Processo Civil (CPC), que, em seus artigos 9º e 10º, estabelece que não será proferida decisão contra uma das partes sem que seja a mesma previamente ouvida, não podendo o juiz decidir, em grau de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado, à parte, oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Para o desembargador Jamil Gedeon, as providências adotadas na decisão de primeira instância constituem uma intervenção direta do Poder Judiciário no domínio econômico da atividade empresarial e na liberdade de iniciativa própria, impedindo o Banco do Brasil de exercer livremente os seus atos de gestão, guiado pelas regras de mercado e sob a fiscalização dos órgãos de controle a que se submete.

Avaliou também que a decisão ingressa no sigilo da atividade desenvolvida pela instituição financeira, visando a produção de um futuro pronunciamento judicial.

A decisão de primeira instância determinou, além da proibição do fechamento das agências, a apresentação de relatório evidenciando a motivação, os impactos econômicos e a adequação das mudanças ao plano de negócios do Banco do Brasil, bem como a estratégia operacional da instituição financeira, apresentação de quantitativos de funcionários dos atendimentos realizados em 2016, número de clientes das agências que serão reestruturadas, entre outras exigências, incluindo a inversão do ônus da prova.

No tocante à inversão do ônus da prova determinado na decisão do juiz de base, Jamil Gedeon ressaltou que ela só pode ser admitida nas relações de consumo quando demonstrada a verossimilhança das alegações do consumidor, a hipossuficiência do mesmo quanto ao grau de dificuldade em obter informações técnicas pertinentes à relação de consumo, o que, no seu entendimento, não seria o caso, uma vez que não se mostram verossímeis às alegações do Procon, que, embora atue em defesa dos direitos do consumidor, com estes não se confunde e não se qualifica como destinatário direto da medida.

Pela decisão da 3ª Câmara Cível, o Procon e o Banco do Brasil serão intimados através do Diário de Justiça Eletrônico para ciência do julgamento. Em caso de recurso, o prazo é de 15 dias a partir da sua publicação.

O juiz Samir Mohana, titular de Santa Rita, presidiu uma sessão do Tribunal do Júri na comarca. O réu foi Antônio Márcio da Silva Cardoso, acusado de ter assassinado a tiros Márcio Adriano Muniz Carvalho. O réu foi considerado culpado pelos jurados e recebeu a pena de 14 anos e 3 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

A denúncia ressalta que Antônio Márcio é réu em outra ação penal, por causa de um assassinato ocorrido, na mesma rua, dez dias antes desse crime em destaque.

De acordo com a denúncia, Antônio Márcio já tem diversas passagens pela polícia, por homicídios praticados em outras cidades. Nesse caso específico, que ocorreu em novembro de 2014, Márcio Adriano estava sentado na porta de casa, em Santa Rita, quando o acusado chegou e teria efetuado quatro tiros, atingindo Márcio fatalmente. Logo em seguida, Antônio Márcio fugiu em uma motocicleta.

Consta que dez dias antes desse assassinato, o acusado teria matado, também na mesma rua, um homem identificado como Maicon. O motivo teria sido uma arma emprestada a Maicon e que teria ido parar nas mãos de Márcio Adriano. “Ao chegar na casa de Márcio Adriano, conhecido pelo apelido de Bigu, o acusado disparou uma vez. Bigu ainda chegou a abrir os braços, questionando o porquê de ser alvejado. Neste momento, ele levou mais três tiros, caindo morto na rua. Márcio Adriano foi morto na frente da esposa, sogra e sobrinha”, destaca a denúncia.

Na sentença, o magistrado não permitiu que o condenado recorresse em liberdade. Antônio havia sido condenado por outro crime em outubro passado.

O Poder Judiciário em Barão de Grajaú proferiu uma sentença na qual condenou o ex-prefeito Raimundo Nonato e Silva a 5 anos e cinco meses de prisão. A decisão foi assinada pelo juiz David Mourão Meneses e foi proferida na sexta-feira (9), Dia Internacional de Combate à Corrupção. O ex-gestor foi acusado de dispensa de licitação. Segundo a sentença, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decidiu julgar irregular a tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Barão de Grajaú.

“Esse fundo era de responsabilidade de Raimundo Nonato e Silva, no exercício financeiro de 2007, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. Essa é a primeira condenação criminal do ex-prefeito”, explicou o Judiciário.

“A partir do arcabouço probatório examinado, não restou qualquer dúvida de que o réu, quando exerceu o cargo de Prefeito de Barão de Grajaú, no ano de 2007, realizou dispensa de procedimento licitatório, deixando de observar as formalidades legais necessárias - inclusive por meio de fragmentação de despesas -, incorrendo, portanto, no crime tipificado no art. 89 da Lei nº 8.666/93”, entendeu David Meneses na sentença.

O magistrado considerou que o ex-prefeito detém conduta social reprovável em razão de ter o hábito de fazer mau uso de recursos públicos, o que motivou a sua condenação definitiva nos seguintes processos: Recurso Eleitoral nº 212-53.2012.6.10.0021, relatado por Clodomir Sebastião Reis, que lhe aplicou a pena de inelegibilidade por oito anos, em razão de contratação de 20 (vinte) servidores temporários em período próximo ao pleito (1º/07/2012), em troca de apoio político; Processo 2006.37.02.00496-4, Vara Federal de Caxias, no qual foi condenado, inclusive à suspensão dos direitos políticos, por oito anos, por não ter executado serviços referentes ao convênio nº 046/2000 e, ainda, teve suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativamente ao convênio nº 0889/98, firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, quando o ora acusado era o prefeito.

Condenação - Por fim, Raimundo Nonato e Silva foi condenado à pena de 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de detenção e ao pagamento de 89 (oitenta e nove) dias multa, cada um no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes ao tempo do fato, devidamente atualizados. Ele poderá recorrer em liberdade, tendo-se em vista que assim permaneceu durante todo o curso da instrução criminal e, apesar disto, compareceu a todos os atos do processo.

“Além disso, não detém, atualmente, qualquer cargo político, no qual pudesse continuar perpetrando delitos semelhantes ao que ensejou a presente condenação. Após o trânsito em julgado da condenação, Raimundo Nonato iniciará o cumprimento da pena em regime semiaberto e ficará com seus direitos políticos suspensos pelo mesmo período da pena aplicada”, finaliza a sentença judicial.

O Tribunal de Justiça do Maranhão concedeu hoje (12) efeito suspensivo a um agravo interposto pelo Banco do Brasil contra decisão de primeiro grau que havia impedido a instituição de fechar agências no Maranhão.

A decisão é da 3ª Câmara Cível do TJ e foi tomada por unanimidade - votaram os desembargadores Jamil Gedeon, Cleonice Freira e Lourival Serejo.

Na prática, o BB agora pode seguir normalmente com seu processo de modernização no estado, fechando as agências que se planejava extinguir.

Por ora, até o julgamento do mérito, estão suspensos os efeitos da liminar que havia sido concedida no final do mês de novembro pelo juiz Douglas Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, após ação do governo Flávio Dino.

Tribunal recebe denúncia contra Hélder Aragão por desvio de verbas públicas

11/12/2016 09:56:32

A 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu, por unanimidade, denúncia do Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o prefeito afastado de Anajatuba, Helder Lopes Aragão, e mais 14 pessoas acusadas de integrar organização criminosa voltada para o desvio de verbas públicas no Município. O processo foi julgado sob a relatoria ... [Continue lendo "Tribunal recebe denúncia contra Hélder Aragão por desvio de verbas públicas"](#)

Em sessão extraordinária realizada nesta segunda-feira (12), a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheu - por unanimidade - pedido de efeito suspensivo interposto pelo Banco do Brasil contra decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que havia concedido tutela de urgência ajuizado pelo Procon, determinando que fossem mantidas em pleno funcionamento todas as agências da instituição financeira no Estado, abstendo-se o banco de reduzi-las a postos de atendimento.

O agravo de instrumento ajuizado pelo Banco do Brasil foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Jamil Gedeon, que - embora estivesse autorizado a apreciar e decidir monocraticamente o pedido - achou mais coerente submeter, em caráter excepcional, a sua decisão aos desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível do TJMA, tendo em vista relevância da matéria e a repercussão da mesma na sociedade.

No entendimento do desembargador, o Banco do Brasil não teve a oportunidade de se manifestar previamente no processo, conforme prevê o novo Código de Processo Civil (CPC), que, em seus artigos 9º e 10º, estabelece que não será proferida decisão contra uma das partes sem que seja a mesma previamente ouvida, não podendo o juiz decidir, em grau de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado, à parte, oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Para o desembargador Jamil Gedeon, as providências adotadas na decisão de primeira instância constituem uma intervenção direta do Poder Judiciário no domínio econômico da atividade empresarial e na liberdade de iniciativa própria, impedindo o Banco do Brasil de exercer livremente os seus atos de gestão, guiado pelas regras de mercado e sob a fiscalização dos órgãos de controle a que se submete. Avaliou também que a decisão ingressa no sigilo da atividade desenvolvida pela instituição financeira, visando a produção de um futuro pronunciamento judicial.

A decisão de primeira instância determinou, além da proibição do fechamento das agências, a apresentação de relatório evidenciando a motivação, os impactos econômicos e a adequação das mudanças ao plano de negócios do Banco do Brasil, bem como a estratégia operacional da instituição financeira, apresentação de quantitativos de funcionários dos atendimentos realizados em 2016, número de clientes das agências que serão reestruturadas, entre outras exigências, incluindo a inversão do ônus da prova.

No tocante à inversão do ônus da prova determinado na decisão do juiz de base, Jamil Gedeon ressaltou que ela só pode ser admitida nas relações de consumo quando demonstrada a verossimilhança das alegações do consumidor, a hipossuficiência do mesmo quanto ao grau de dificuldade em obter informações técnicas pertinentes à relação de consumo, o que, no seu entendimento, não seria o caso, uma vez que não se mostram verossímeis às alegações do Procon, que, embora atue em defesa dos direitos do consumidor, com estes não se confunde e não se qualifica como destinatário direto da medida.

Pela decisão da 3ª Câmara Cível, o Procon e o Banco do Brasil serão intimados através do Diário de Justiça Eletrônico para ciência do julgamento. Em caso de recurso, o prazo é de 15 dias a partir da sua publicação.

A 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu, por unanimidade, denúncia do Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-prefeito de Anajatuba, Helder Lopes Aragão, e mais 13 pessoas acusadas de integrar organização criminosa voltada para o desvio de verbas públicas no Município. O processo foi julgado sob a relatoria do desembargador Tyrone Silva. De acordo com a denúncia, os acusados utilizavam-se de licitações simuladas, envolvendo "empresas de fachada" destituídas de qualquer estrutura física ou pessoal para realizar serviços ou obras, em contratos vultosos com a prefeitura, o que seria viabilizado pela participação de agentes públicos e empresários ligados à organização criminosa, cujos crimes supostamente praticados incluem corrupção ativa, corrupção passiva, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, entre outros. A organização criminosa era integrada por um "núcleo empresarial", que operava por meio de empresas de "fachada", com "sócios-laranjas", que participavam de licitações marcadas e previamente acertadas com a administração municipal de Anajatuba, para posterior divisão da verba pública desviada entre os chefes do núcleo e os agentes públicos do Município.

Além do ex-prefeito Hélder Aragão, a relação dos acusados inclui Ednilson dos Santos Dutra (vereador), Alida Maria Mendes Santos Sousa, Luís Fernando Costa Aragão, João Costa Filho, Georgina Ribeiro Machado, Francisco Marcone Freire Machado, Antonio José Fernando Junior Batista, Fabiano de Carvalho Bezerra, José Antonio Machado de Brito Filho, Franklin Bey Freitas Ferreira, Marcelo Alexandre Silva Ribeiro, Matilde Sodrê Coqueiro e Natascha Alves Lesch.

Na peça acusatória, o MPMA delimitou os procedimentos licitatórios que teriam sido fraudados, e nesse rol mencionou as empresas A M. A. Silva Ribeiro, A4, Vieira e Bezerra Ltda, Construtora Construir e FCB Produções e Eventos Ltda.

Defesa - Em contraposição à denúncia do MPMA, o ex-prefeito, Helder Lopes Aragão, interpôs recurso junto ao TJMA alegando que não houve comprovação da existência de ato de improbidade administrativa por violação aos princípios constitucionais e à legislação federal, destacando que a peça acusatória é superficial.

Justificou que houve dispensa de licitação nos casos destacados, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos municipais, face situação de emergência, já que a administração anterior à sua gestão deixou a Prefeitura de Anajatuba em estado caótico, não deixando ao chefe do Executivo Municipal outra saída senão utilizar-se do expediente da dispensa de licitação para não paralisar os serviços públicos, medida amparada no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações.

Para o desembargador Tyrone Silva, a denúncia aponta várias irregularidades, trazendo pontos fundamentais para dar causa ao procedimento penal, como a materialidade do delito e os indícios de quem foi o autor e o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado delitivo.

O magistrado considerou como aspecto indispensável a individualização da participação do agente no ilícito penal a que lhe atribui a denúncia. "Ainda que se trate de multiplicidade de crimes e de agentes, não pode a denúncia deixar de tipificar cada uma das praticas delitivas, bem como da forma como se deu a participação de cada um dos autores ou coatores, estabelecendo a ação e a omissão que cada um praticou para sua efetivação", entendeu o relator. O voto o magistrado foi acompanhado pelos desembargadores Froz Sobrinho e José Joaquim Figueiredo. (Denúncia N.º 28875/2015). **(Danielle Limeira - Asscom TJMA)**

Prefeitura de São Luís pagou R\$ 3,5 milhões por sistema que já possuía

12/12/2016 13:28:15

Nos quatro anos do primeiro mandato do prefeito Edivaldo Holanda Jr (PDT), a Prefeitura de São Luís foi alvo de vários escândalos que trouxeram à tona suspeitas de esquemas fraudulentos e de desvios de dinheiro público, protagonizados por ex-auxiliares que integraram a administração municipal. Prova disso é que denúncias de parlamentares [vereadores e até deputado] ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) resultaram, de 2013 para cá, em diversos processos contra gestores públicos do município em tramitação no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) e investigações junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), com objetivo de apurar responsabilidade por ocorrência de dano à gestão pública a fim de obter os devidos ressarcimentos.

A fatura de documentos e registros denúncias de corrupção envolvendo Prefeitura de São Luís aponta uma fragilidade no governo Edivaldo Holanda Jr, mostrando que ações administrativas, no mínimo suspeitas, que já entraram sem bater em praticamente todas as secretarias. Os escândalos são tão intensos que um vai apagando outro como se fossem fósforos queimados.

Agora, mais uma vez, outro escândalo, chegou sem pedir licença na Secretaria Municipal de Fazenda (Semfaz), antes mesmo que o ex-secretário Raimundo José Rodrigues do Nascimento tivesse tempo de esclarecer o mais clamoroso dos casos de corrupção que atingiu o Palácio de La Ravardièrre nos últimos quatro anos: o da Máfia Fiscal, esquema de concessão ilegal de isenções fiscais na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz).

A corrupção atingiu em cheio o coração do Fisco Municipal porque envolve não apenas o ex-titular da pasta, Raimundo Rodrigues, que pediu exoneração no início do mês passado, mas empresas que ele mesmo contratou e que também são alvos da Operação Simulacro que investiga a organização que causou prejuízo superior a R\$ 400 milhões ao erário.

Raimundo Rodrigues foi nomeado pelo prefeito Edivaldo Júnior, em abril de 2014, para comandar a Secretaria Municipal de Fazenda. Desde então, a pasta virou uma espécie de refúgio da máfia fiscal, organização criminosa que já era suspeita de atuar dentro da Sefaz, pasta do governo do estado da qual o próprio Rodrigues foi ex-diretor da Célula de Gestão da Ação Fiscal.

Pouco mais de dois meses após sua nomeação, a Comissão de Licitação da Prefeitura de São Luís iniciou dois processos de licitação para contratação de empresa especializada "para fornecimento, implantação e customização de Sistema de Administração Tributária Integrado". As vencedoras foram a Linuxell Informática e Serviços Ltda e o Centro de Tecnologia Avançada (CTA).

Tanto a Linuxell quanto a CTA foram citadas nas investigações. A segunda empresa, por exemplo, já teve entre os seus sócios ninguém menos que o advogado Jorge Arturo, conhecido como "Rei dos Precatórios" e suspeito de integrar o esquema do doleiro Alberto Yousseff, preso ano passado no Maranhão.

Ainda que envolvendo nome tão polêmico entre seus sócios, o contrato da CTA seria apenas mais um entre tantos da gestão do prefeito Edivaldo Júnior, não fosse um detalhe: a Prefeitura pagou R\$ 3,5 milhões por um produto que já lhe pertencia há mais de 7 anos.

Edivaldo Júnior não reage e a corrupção entra sem bater no seu governo

O Sistema Integrado de Administração Tributária foi comprado ainda na gestão de Tadeu Palácio (PP), em 2007, por R\$ 2,4 milhões, da empresa paulista Desenvolvimento de Sistemas Fiscais LTDA. (DFS), que até hoje presta este serviço à Prefeitura. As constatações são de um levantamento realizado pela reportagem de **O Quarto Poder** finalizada nesta manhã.

O contrato de 2007, ainda em vigor - e que foi usado durante toda a gestão de João Castelo (PSDB) [deputado federal falecido em São Paulo na manhã de ontem] e também atualmente, com Edivaldo Júnior - permite ao Município a posse do Sistema Integrado de Administração Tributária, o direito de propriedade do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica e todas as Evoluções Técnicas do Sistema, quando necessitar.

Na época, administração não explicou os motivos que a levaram a gastar mais R\$ 3,5 milhões para comprar um sistema que já pertencia ao Fisco Municipal. Como justificativa para a nova licitação, o ex-secretário José Rodrigues alegou que o "sistema que estava em uso era de propriedade de terceiro, o que torna a Prefeitura dependente".

Máfia Fiscal teria feito prefeitura pagar duas vezes por sistema que já pertencia ao Fisco Municipal

No entanto, **O Quarto Poder** apurou que os direitos sobre todos os produtos do Sistema de Administração Tributária foram adquiridos por intermédio dos contratos 002/SEMIT/2007 e 004/SEMIT/2008. Por eles, foram pagos R\$ 4,3 milhões.

Um contrato de "Evolução Técnica do Sistema", assinado em 2011, deixava claro que se a Secretaria de Fazenda se ressentisse de qualidade no funcionamento do sistema, bastava acionar a prestadora de serviço para melhorá-lo, conforme as cláusulas contratuais.

Ao que parece, nesse mesmo período da contratação, a Prefeitura não tinha nenhuma queixa do atual sistema. Pelo menos é o que se deduz do Atestado Técnico emitido em agosto de 2014, um mês antes do fechamento dos contratos da CTA e Linuxel. Este atestado diz que o Sistema Integrado de Administração Tributária "está implantado e funcionando a contento".

Diante do exposto, fica caracterizado o sangramento irresponsável e desnecessário do dinheiro público, na Prefeitura de São Luís, pagando duas vezes, valores exorbitantes pelo mesmo produto.

A redação de O Quarto Poder entrou em contato com a Prefeitura de São Luís, mas até o fechamento desta matéria não obteve retorno.

O post [Prefeitura de São Luís pagou R\\$ 3,5 milhões por sistema que já possuía](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

A sentença foi dada na última sexta- feira (9), Dia Internacional de Combate à Corrupção, que condenou o ex-prefeito de Barão de Grajaú, Raimundo Nonato e Silva a 5 anos e cinco meses de prisão, por dispensa de licitação, pagamento de 89 dias multa, cada um no valor correspondente a 02 salários mínimos vigentes ao tempo do fato, devidamente atualizados. Ele poderá recorrer em liberdade, tendo-se em vista que assim permaneceu durante todo o curso da instrução criminal e, apesar disto, compareceu a todos os atos do processo.

"Além disso, não detém, atualmente, qualquer cargo político, no qual pudesse continuar perpetrando delitos semelhantes ao que ensejou a presente condenação. Após o trânsito em julgado da condenação, Raimundo Nonato iniciará o cumprimento da pena em regime semiaberto e ficará com seus direitos políticos suspensos pelo mesmo período da pena aplicada.

Segundo a sentença, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão julgou como irregular a tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Barão de Grajaú.

O judiciário explicou que "Esse fundo era de responsabilidade de Raimundo Nonato e Silva, no exercício financeiro de 2007, de 6 de junho de 2005, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. Essa é a primeira condenação criminal do ex-prefeito".

Segundo David Menezes "A partir do arcabouço probatório examinado, não restou qualquer dúvida de que o réu, quando exerceu o cargo de Prefeito de Barão de Grajaú, no ano de 2007, realizou dispensa de procedimento licitatório, deixando de observar as formalidades legais necessárias - inclusive por meio de fragmentação de despesas -, incorrendo, portanto, no crime tipificado no art. 89 da Lei nº 8.666/93".

A 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu, por unanimidade, denúncia do Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-prefeito de Anajatuba, Helder Lopes Aragão, e mais 13 pessoas acusadas de integrar uma organização criminosa voltada para o desvio de verbas públicas no Município.

De acordo com a denúncia, os acusados se utilizavam de licitações simuladas, envolvendo “empresas de fachada” destituídas de qualquer estrutura física ou pessoal para realizar serviços ou obras, em contratos vultosos com a prefeitura, o que seria viabilizado pela participação de agentes públicos e empresários ligados à organização criminosa, cujos crimes supostamente praticados incluem corrupção ativa, corrupção passiva, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, entre outros.

A organização criminosa era integrada por um “núcleo empresarial”, que operava através de empresas de “fachada”, com “sócios-laranjas”, que participavam de licitações marcadas e previamente acertadas com a administração municipal de Anajatuba, para depois acontecer a divisão da verba pública desviada entre os chefes do núcleo e os agentes públicos do Município.

Além do ex-prefeito Hélder Aragão, a relação dos acusados inclui Edinilson dos Santos Dutra (vereador), Alida Maria Mendes Santos Sousa, Luís Fernando Costa Aragão, João Costa Filho, Georgina Ribeiro Machado, Francisco Marcone Freire Machado, Antonio José Fernando Junior Batista, Fabiano de Carvalho Bezerra, José Antonio Machado de Brito Filho, Franklin Bey Freitas Ferreira, Marcelo Alexandre Silva Ribeiro, Matilde Sodré Coqueiro e Natascha Alves Lesch.

Na acusação o MPMA delimitou os procedimentos licitatórios que teriam sido fraudados, e nesse rol mencionou as empresas A M. A. Silva Ribeiro, A4, Vieira e Bezerra Ltda, Construtora Construir e FCB Produções e Eventos Ltda.

Em contraposição à denúncia do MPMA, o ex-prefeito, Helder Lopes Aragão, interpôs recurso junto ao TJMA alegando que não houve comprovação da existência de ato de improbidade administrativa por violação aos princípios constitucionais e à legislação federal, destacando que a acusação é superficial.